



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
LONDRINA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**ORIENTAÇÃO Nº 0004, DE 18 DE MAIO DE 2017.**

Considerando-se o inteiro teor dos Autos de denúncia nº 007/2017 e 0020/2017, da Corregedoria-Geral do Município de Londrina;

Considerando-se o disposto no art. 54, inciso IV do Decreto 712, de 11 de junho de 2015;

Considerando-se o disposto no artigo 7º, I e XVI, da Lei Municipal nº 9.864, de 20/12/2005;

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por seu Corregedor-Geral, e no uso de suas atribuições legais, EDITA a seguinte Orientação aos órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I.

As denúncias de autos nº 007/2017 e nº 0020/2017, provenientes da Ouvidoria-Geral do Município, noticiam supostas irregularidades relacionadas à divulgação, ao reclamado, de informações atinentes à identificação do reclamante, por parte de agentes públicos, no manejo da reclamação no órgão/ente demandado.

A divulgação dos dados pessoais do reclamante afronta o inciso IV do art. 54 do Decreto Municipal nº 712/2015, que dispõe:

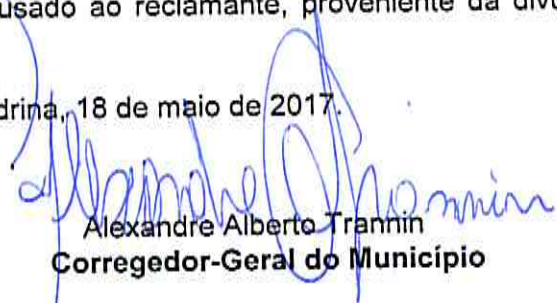
Art. 54 – Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, nos termos da Lei 12.527/2011:

(...)

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.

**ORIENTAMOS** que os agentes públicos dos órgãos e entes da Administração Pública Municipal abstenham-se de divulgar dados do reclamante quando do manejo das reclamações, sob pena de responsabilização administrativa ou, até mesmo, civil, a depender do dano causado ao reclamante, proveniente da divulgação de seus dados pessoais.

Londrina, 18 de maio de 2017.

  
Alexandre Alberto Trannin  
Corregedor-Geral do Município